



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 856/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2018.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, elaborado com as seguintes finalidades: 1) prever a imposição de multa pelo descumprimento da norma para os hospitais privados, dando efetividade ao comando normativo previsto na propositura, cujo valor poderá ser alterado pelas comissões de mérito se assim julgarem pertinente; e, 2) suprimir o art. 3º, tendo em vista o entendimento jurisprudencial no sentido de que a fixação de prazo ao Executivo para o desempenho de suas funções viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicos ou privados do município de São Paulo prestarem orientações e treinamentos em primeiros socorros aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Nos termos do texto do projeto durante o período do pré-natal, os hospitais e maternidades deverão informar aos responsáveis por recém-nascidos sobre a disponibilidade de treinamento facultativo, a ser oferecido nesses estabelecimentos e ministrado antes da alta.

Segundo justificativa contida na propositura, esses eventos podem ocasionar a morte de recém-nascidos, e com o devido treinamento em técnicas simples e cuidados básicos de prevenção os responsáveis podem evitá-los, ajudando no combate à mortalidade infantil na cidade de São Paulo, em decorrência de situações relatadas acima.

Todos os anos, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocação no país. A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças de até 14 anos de idade vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa entre as crianças de até um ano de idade.

Isto porque até completar um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, inclusive do ato de comer, por isso é comum ocorrer o engasgo durante a alimentação, especialmente em crianças menores de três anos, pois é nesta faixa etária que o controle da mastigação está em desenvolvimento e ainda há ausência dos dentes molares importantes na trituração dos alimentos. E até os quatro anos, a criança fica muito exposta ao risco de introdução de objetos no nariz ou na boca de maneira acidental, pois é nesta fase que inicia a exploração do mundo ao seu redor.

Saber como agir nestas situações de emergência pode fazer com que a vítima recupere os sinais vitais salvando vidas. Portanto, o desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento por parte dos pais e/ou responsáveis, até que o socorro profissional, caso necessário, chegue até o local.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/08/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL) - Relatora

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.